

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA TD CONSTRUTORES, REDES E
INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA FÁBRICA DE CULTURA.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

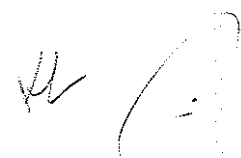
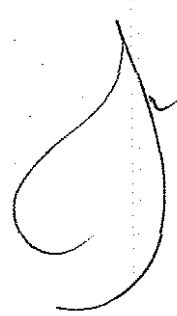
**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO: 28.04.2023.**

**SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO QUANTO À
FASE DE HABILITAÇÃO.**

I. DAS PRELIMINARES

Recurso interposto **tempestivamente**, em **08.05.2023** (segunda-feira), pela empresa licitante **TD CONSTRUTORES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI**, ora denominada **Recorrente**, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 17 do Edital da Concorrência nº **005/2023**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada em sessão de julgamento da fase de habilitação ocorrida no dia 28.04.2023.

Considerando que a sessão pública na qual foi proferido o julgamento da fase de habilitação ocorreu em 28.04.2023 (sexta-feira), teve início o **prazo recursal de cinco dias úteis** (art. 109, I, Lei 8.666/93) em 02.05.2023 (terça-feira), **se encerrando em 08.05.2023** (segunda-feira).



Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso ora *sub examine*.

II. DO RELATÓRIO – Dos Fatos

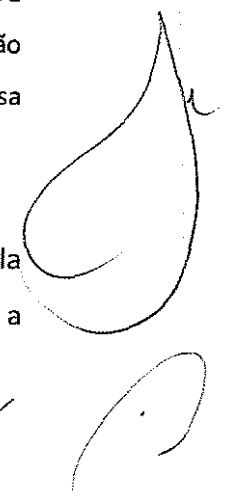
Em 08 de maio de 2023, às 09:00 horas, reuniu-se Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura de Extrema para dar início à sessão de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e propostas dos participantes da Concorrência nº 005/2023 (Processo nº 089/2023), cujo objeto consiste na “contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma da Fábrica de Cultura”.

Concorrem no certame 2 (duas) empresas, quais sejam: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI

Abertos os envelopes de habilitação, foram as respectivas documentações rubricadas e analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, por engenheiro do Município que assessorou a CPL e pelos representantes das empresas licitantes.

Após análise, a CPL decidiu pela inabilitação da empresa TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI por não cumprir com os itens 3.6.4.2.6 letra “d” - PINTURA EPÓXI EM PISO, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE: 800,00M2 e letra “a” FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO: 1.200,00M2. A empresa não atingiu o quantitativo mínimo exigido no edital, sendo declarada inabilitada. Já a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. foi declarada habilitada.

Aberto o prazo recursal, foram apresentadas as razões escritas pela empresa TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI, ora Recorrente, a



empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. por sua vez, apresentou as contrarrazões.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

III.1. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente **TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI** pugna pela reforma da decisão da CPL da Prefeitura de Extrema que a declarou inabilitada na Concorrência 005/2023, por entender que atendeu o item 3.6.4.2.6, letras “a” e “d” do edital, que exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução no mínimo de 1.200,00M2 de FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO e 800,00M2 de PINTURA EPÓXI EM PISO, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE.

Sustenta a Recorrente que “foram apresentados atestados para os itens em questão, que contemplam a exigência técnica-operacional”. Transcrevemos abaixo a figura dos atestados colacionada pela Recorrente em seu recurso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal de Obras - SMO

Opõe executou os serviços de:

1		SERVIÇOS PRELIMINARES:		
1.1	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	1x	1,00
1.2	02.05.210	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmês	3.750,00

Figura 1 - Página 3 - Atestado de Bragança Paulista

16		FACHADA:		
16.1	CP55	Limpeza Superficial dos Tijolos	m ²	466,97
16.2	CP56	Restauro de Elementos de Tijolos Maçios Deteriorados	m ²	254,95

Figura 2 - Página - Atestado de Bragança Paulista

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **CONSTRUÇÕES, REDES E INTALAÇÕES DE GÁS LTDA.** inscrita no CNPJ n. 08.217.851/0 prestou serviços de execução de obras na manutenção **DE MANUTENÇÃO DE PLAYGROUN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO DE GUERRA**, conforme documentação do Pregão Presencial numero 155/2012, para a Prefeitura Bragança Paulista, CNPJ 46.352.746/0001-65, através do seguinte profissional:

- Eng. Jose Bernardes Filho - CREA-5061814902
ART 92221220120971938 -

Data de início - 03/09/2012

Data de termino - 07/12/2012

Endereço da Obra: Av. Coronel Daniel Peluso Bairro:Matadouro - Bragança Paulista - SP

Valor do contrato: - R\$ 17.600,00

Onde realizou os seguintes serviços:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIT	QT
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONserto, TROCA DE PEÇAS E PINTURAS DE PLAYGROUND Calafetar as juntas de dilatação com resina de poliuretano flexível. Lixar e lavar a quadra. Aplicar duas demãos de resina acrílica para quadra poliesportiva 90/100. Pintura da quadra em duas cores, com tinta especial elastificada, verde e vermelho - verde e azul / azul e vermelho ou outras. Demarcação dos jogos abaixo nas cores oficiais. Futsal, Vôlei e Basquete. Manutenção nas traves de Futsal, incluindo pintura. Confecção de:1 jogo de tabelas em compensado naval, revestidas com resina e tinta poliuretânica, pintada nas cores oficiais, medindo 1,05x1,80, encabeçada com cantoneira de ferro galvanizada, galvitada e pintada.1 jogo de aro Flexível (mola), para tabela de basquete com rede chua.1 jogo de poste para vôlei, composto por catraca, pintado na cores, verde / azul ou outras. 1 jogo de rede para futsal, formado por fio de nylon nº 4, na cor branca, medindo 2x3m.	SV	1

Figura 3 - Página 4 - Atestado de Bragança Paulista

Argumenta a Recorrente que Pela documentação presente na fase de habilitação, tem-se que o somatório dos atestados enviados para cumprimento do item 3.6.4.2.6 letra “a” com um total de 3.750 m² lineares por mês.

Argumenta ainda que para cumprimento do item 3.6.4.2.6 letra “d” executou serviços de pintura epóxi na quadra do tiro de guerra que tem o tamanho de 800 metros quadrados, e que no atestado em vez de sair a palavra epóxi **foi descrito com tinta especial plastificada que é as característica técnica similares e semelhantes da tinta epóxi.**

Alega ainda que ao verificar os atestados verificou que a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., não cumpriu integralmente com o 3.6.4.2.6 “ comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitidos – por pessoas jurídica de direito público ou privado, *comprovando que a empresa executou obras com característica(s) semelhante(s)/similares ao objeto ora licitado*, uma vez que deixou de atender o item da letra “d” – pintura epóxi em piso , trazendo apenas pintura epóxi em parede item 16 do atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Lavras, também deixou de atender a letra “a” do mesmo item quando em nenhum de seus atestados apostados na habilitação o fornecimento, montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico na quantidade de 1.200 m².

Ante tais argumentações, a Recorrente pede a revisão da decisão para que seja declarada habilitada na Concorrência 005/2023 e inabilitada a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

É o resumo das razões recusais juntadas nos autos do processo licitatório.

Por seu turno, defende a Recorrida que seja mantida a sua habilitação na Concorrência Pública nº 005/2023 da Prefeitura de Extrema, bem como a



inabilitação da empresa TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI.

Preliminarmente, a Recorrida alega o descumprimento da TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI. à exigência do item 3.6.4.2.6 alínea "a", em seguida alega o descumprimento da recorrente à exigência do item 3.6.4.2.6 alínea "d" e por fim alega a ausência de fundamento para o pedido de inabilitação da recorrente.

III.2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

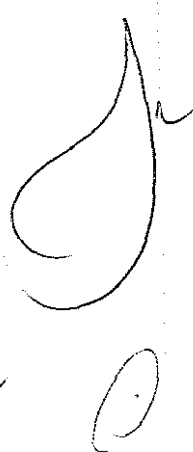
A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Na fase de habilitação nas licitações públicas, quando as normas (lei e edital) determinam a comprovação da qualificação técnica, exige-se não só uma mera formalidade, mas sim uma exteriorização de que o futuro contrato administrativo será celebrado com pessoa jurídica experiente naquele ramo. Insta transcrever o que preceitua a Lei 8.666/1993 acerca da qualificação técnica na habilitação dos licitantes:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

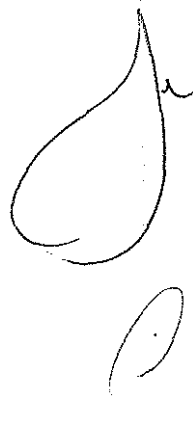
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

...

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número possível de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Entretanto, o universo de competidores será franqueado a quem tenha reais e comprovadas condições de realizar o objeto, a fim de impedir que o órgão público contrate uma empresa desqualificada e, conseqüentemente, venha prestar um mau serviço à Administração.

O edital da Concorrência nº 005/2023, ao prever as exigências de qualificação técnica, exigiu a apresentação das certidões de registro das empresas licitantes e de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU (item



3.6.4.1); bem como de atestados de qualificação técnico-profissional (item 3.6.4.2.5) e técnico-operacional (item 3.6.4.2.6) comprovando a execução de parcelas definidas como de maior relevância do objeto licitado (conforme permissivos legais supratranscritos e entendimento jurisprudencial favorável¹). Vejamos as exigências constantes no edital, *in literis*:

3.6.4 Documentação relativa à qualificação técnica

3.6.4.1 *Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico, válida na data de abertura do envelope nº 01, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA; e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.*

3.6.4.2 *Prova de possuir, em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(ES) de atestado(s) devidamente registrado na entidade profissional competente relativo(s) a execução de serviços, necessariamente abrangendo obras semelhantes ao objeto da licitação.*

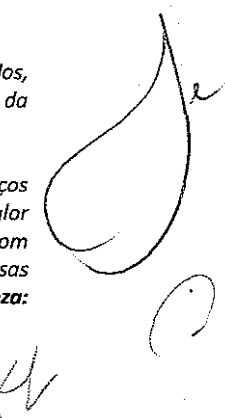
3.6.4.2.1. *O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado e/ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.*

3.6.4.2.2. *O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.*

3.6.4.2.3. *O(s) profissional (is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá (ao) assumir expressamente na fase de assinatura do contrato, o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, admitida a substituição por*

¹ "Estabeleça exigência de atestados técnicos somente para a parcela mais relevante dos itens a serem contratados, observando-se as regras e condições estabelecidas no edital, conforme o disposto no art. 30, inciso II, e no art. 41 da Lei no 8.666/1993." (TCU - Acórdão 6349/2009 - Segunda Câmara.)

"Não obstante, a determinação de que as licitantes comprovem ter experiência anterior na realização de serviços compatíveis com o objeto licitado somente pode ser feita com relação àquelas parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme preceitua o §2º do art. 30 da Lei de Licitações. Ademais, as parcelas devem ser definidas com base nos serviços mais específicos e que apresentem maior complexidade, ressaltando-se que a definição dessas parcelas deve ser devidamente motivada." (TCMG - Acórdão Tribunal Pleno Processo: 838830 - Natureza: Denúncia - Sessão do dia 20/03/13.)



Inovação e Gestão de Resultados

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

3.6.4.2.4 *Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, expedido (s) em nome de empresa e/ou do responsável técnico.*

3.6.4.2.5 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional

competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO;
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS;
- c) REBOCO, EMBOÇO OU MASSA ÚNICA COM ARGAMASSA, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO;
- d) PINTURA EPÓXI EM PISO, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE;
- e) REVESTIMENTO DE PAREDES COM PAINEL ACÚSTICO;

3.6.4.2.6 Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obras com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

- a) FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO: 1.200,00M2
- b) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS: 1.200,00M2
- c) REBOCO, EMBOÇO OU MASSA ÚNICA COM ARGAMASSA, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO: 2.400,00M2





PREFEITURA DE
EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
Gerência de Compas e Licitações (35) 3435.4635 | 4307 | 4504



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

- d) PINTURA EPÓXI EM PISO, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE: 800,00M2
- e) REVESTIMENTO DE PAREDES COM PAINEL ACÚSTICO: 350,00M2

(...)

In casu, a licitante foi inabilitada por entender esta Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão, que não foi atendido o item 3.6.4.2.6, alínea “a” do edital, que exige a comprovação, por meio de atestado de qualificação técnico-operacional (em nome da empresa licitante), **fornecimento, montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico: 1.200,00m2 e item 3.6.4.2.6, alínea “d” pintura epóxi em piso, inclusive preparação da superfície com argamassa autonivelante: 800,00m2.**

Recebidas as razões recursais bem como as contrarrazões, foram estas remetidas à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para emissão de Parecer Técnico por engenheiro civil da Prefeitura de Extrema.

Após a análise das razões recursais em confronto com atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente, o engenheiro municipal entendeu que não foram atendidas as exigências editalícias opinando pela inabilitação da empresa TD CONSTRUTORES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI e que foram atendidas as exigências editalícias opinando pela habilitação da empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. na Concorrência 005/2023.

Vejamos a análise conclusiva constante no Parecer Técnico, cuja via assinada e na íntegra foi devidamente juntada nos autos do processo licitatório:

Boa tarde.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
Gerência de Compas e Licitações (35) 3435.4635 | 4307 | 4504

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Segue manifestação técnica.

Grato.

Atenciosamente,



PREFEITURA
DE EXTREMA

Vinicius G. Moreira

Engenheiro

Secretaria de Obras e Urbanismo

(35) 3435.6927

engenheiro2@extrema.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº Ordem: SOU 228/2023

Para: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Gerência de Compras e Licitações

Natureza do Documento: Parecer Técnico- Recurso Administrativo

Referência: Concorrência Pública nº 005/2023 : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA FÁBRICA DE CULTURA.

Local/Data: Extrema/Estado de Minas Gerais, 24 de Maio de 2023.

Prezados,

Venho pelo presente manifestar tecnicamente quanto a fase recursal do processo licitatório N° 089/2023 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA FÁBRICA DE CULTURA), respondendo as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELLI. e ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Manifesto aqui concordância com a contrarrazão apresentada pela empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Ainda que a concorrente TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELLI de fato tenha realizado o serviço como alega, não foi possível comprovar mediante apresentação dos atestados, o que impossibilita de habilitá-la.

Quanto à solicitação de inabilitar a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, mediante ausência dos atestados de item A e D dos atestados previstos em edital, estes foram comprovados mediante documentação apresentada, e reapresentado em contrarrazão;



Sendo assim, mantém-se o afirmado no dia da licitação, onde a empresa TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELLI foi considerada **inabilitada**, e a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA **habilitada**.

Vinícius Gustavo Moreira

Eng. Civil - CREA: 211314/D

Secretaria de Obras e Urbanismo

IV. DA CONCLUSÃO

Antes o exposto, com base na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, bem como se amparando em Parecer Técnico, esta Comissão Permanente de Licitações decide receber o recurso apresentado pela empresa **TD CONSTRUTORES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida na sessão de julgamento do dia 28.04.2023, declarando-a **inabilitada** e a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **habilitada** na Concorrência nº 005/2023 (Processo nº 089/2023).

Fica designado o dia 02 de junho de 2023 às 09:00 horas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (CASARÃO DE MINAS)**, localizada na Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG. (Referência: Acesso ao Posto Pururuca), para abertura do envelope contendo a proposta financeira da empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA..

Encaminha-se a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e decisão final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93).

Extrema, 30 de maio de 2023.

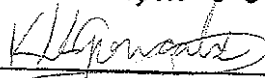




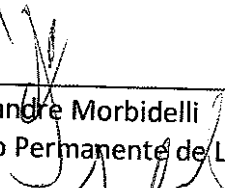
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
Gerência de Compas e Licitações (35) 3435.4635 | 4307 | 4504

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Carlos Alexandre Morbidelli
Secretário da Comissão Permanente de Licitações



Fernando César da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitações



**DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA TD CONSTRUTORES,
REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA FÁBRICA DE CULTURA.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base nos fundamentos acima expostos, para **NEGAR** provimento ao recurso interposto pela empresa **TD CONSTRUTORES, REDES E INSTALAÇÃO DE GÁS EIRELI** (CNPJ 02.740.940/0001-42) e, assim, manter a decisão proferida na sessão de julgamento do dia 28.04.2023, declarando-a **inabilitada** e a empresa **ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** **habilitada** na Concorrência nº 005/2023 (Processo nº 089/2023).

Dê-se continuidade ao certame com a convocação das empresas habilitadas para abertura e julgamento dos envelopes de propostas comerciais.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se

Extrema, 30 de maio de 2023



Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto nº 3.138, de 08 de março de 2017.